



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 91/2018.**

Barra Bonita, 09 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho e aumento de vagas de empregos públicos efetivos do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Estamos propondo, por meio do presente projeto de lei complementar, a alteração da jornada de trabalho de vários empregos públicos de carreira, quais sejam:

<b>Emprego</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Jornada Semanal</b>
Analista do Executivo I	Serviço Social	30 horas
Analista do Executivo I	Psicologia Organizacional	30 horas
Analista do Executivo I	Psicologia Clínica	30 horas
Especialista em Saúde I	Nutrição	30 horas
Especialista em Saúde II	Enfermagem	40 horas
Especialista em Saúde II	Farmácia e Bioquímica	30 horas
Especialista em Saúde II	Fisioterapia	30 horas

A alteração da jornada de trabalho dos referidos empregos públicos de carreira é necessária para a otimização dos serviços oferecidos pelo Município, principalmente na área de Saúde e Desenvolvimento Social.

O servidor que optar por não aumentar sua jornada de trabalho, poderá solicitar redução de jornada, até o limite de 20 horas semanais.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

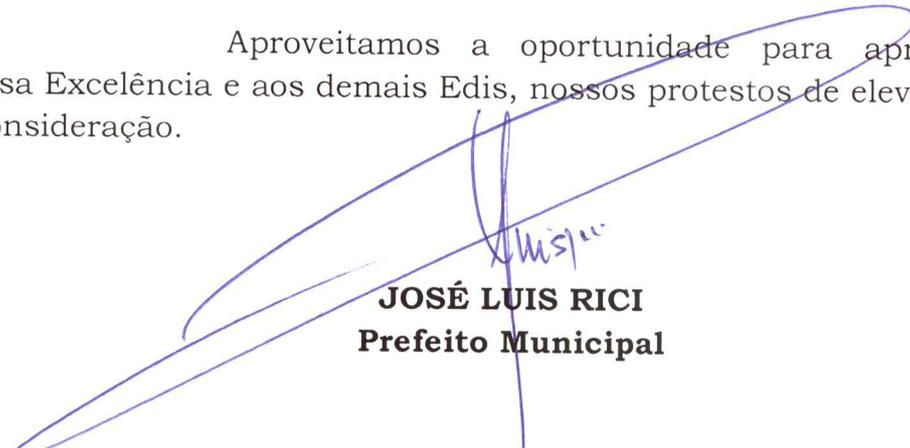
Estamos propondo, ainda, o acréscimo de uma vaga do emprego público permanente de PROCURADOR JURÍDICO, Especialidade: PROCURADORIA GERAL I e 13 (treze) vagas do emprego público permanente TÉCNICO EM SAÚDE IV, especialidade: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Atualmente a demanda de serviço da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos aumentou consideravelmente, sendo de extrema necessidade a contratação de outro Procurador Jurídico, a fim de evitar maiores prejuízos para a Municipalidade.

As vagas de Agente Comunitário de Saúde são necessárias para a implantação do Programa Saúde da Família no Posto de Saúde do Bairro Nova Barra, sendo este um dos requisitos mínimos para seu funcionamento, que será de grande valia para a população daquelas imediações.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada, em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LM. RESP. (14.43) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 0162
Barra Bonita, 09 de 03 de 18	
Victor	



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018.

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho e aumento de vagas de empregos públicos efetivos do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 1º** Altera a jornada de trabalho dos seguintes empregos públicos efetivos, do Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, conforme especificado abaixo:

<b>Emprego</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Jornada Semanal</b>
Analista do Executivo I	Serviço Social	30 horas
Analista do Executivo I	Psicologia Organizacional	30 horas
Analista do Executivo I	Psicologia Clínica	30 horas
Especialista em Saúde I	Nutrição	30 horas
Especialista em Saúde II	Enfermagem	40 horas
Especialista em Saúde II	Farmácia e Bioquímica	30 horas
Especialista em Saúde II	Fisioterapia	30 horas

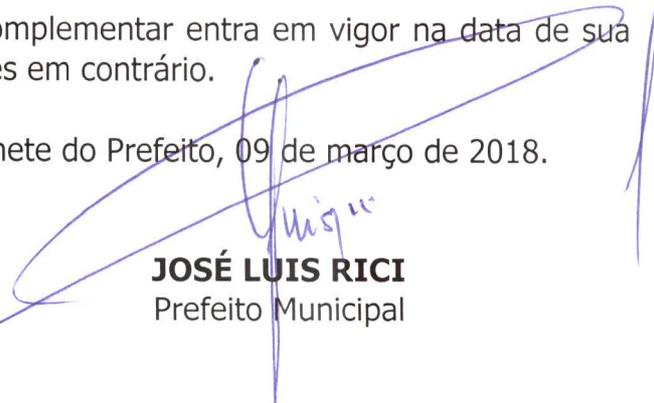
**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos empregos públicos dispostos neste artigo poderão reduzir sua jornada de trabalho até o limite de 20 (vinte) horas semanais, sendo sua remuneração equivalente à jornada trabalhada.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas no Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 01 (uma) vaga do emprego público permanente de PROCURADOR JURÍDICO, Especialidade: PROCURADORIA GERAL I e 13 (treze) vagas do emprego público permanente TÉCNICO EM SAÚDE IV, especialidade: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal